



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.135

de 01 de setembro de 2004.

“Institui na Câmara Municipal o “Prêmio de eficiência” a ser outorgado a pessoa e/ou organizações que prestam relevantes serviços aos deficientes”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído na Câmara Municipal de Cajamar o Prêmio de Eficiência, a ser outorgado à pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestam relevantes serviços no sentido de ajudar as pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único – O “Prêmio de Eficiência”, a que se refere o presente artigo constituir-se-á de um Diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa dos deficientes e de um medalhão alusivo a outorga em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 2º-O Decreto Legislativo concedendo o Prêmio de Eficiência, exigirá, para sua aprovação, o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, exigindo também a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores para sua apresentação.

Parágrafo único – Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário, em um só turno de discussão e votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara, que fixará a data de outorga.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.135 – Fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de setembro de 2004.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.